



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.793.670/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 003/2020
Dispensa nº 002/2020
Contrato nº 018/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BUENOS AIRES E A
EMPRESA LUIZ GUILHERME PINHO DE
MOURA FILHO.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.793.670/0001-66, com sede na Avenida Major Severino Mendes, nº 05 – Centro, Buenos Aires/PE, neste ato representada por sua gestora, a Sra. **Maria Yranusa Cavalcante**, brasileira, estado civil, Casada, portadora do RG nº 4.283.147 SDS/PE e do CPF nº 024.066.474-47, residente e domiciliada na Rua Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 10003 CS-33, Maria Farinha, Paulista/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.746.491/0001-63, com sede Sítio Retiro, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 55.850-000, na cidade de Vicência - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Luiz Guilherme Pinho de Moura Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 3.751.786 SSP/PE e do CPF nº 650.076.464-15, residente e domiciliado em Sítio Retiro nº 30, Bairro Zona Rural, CEP: 55.850-000, Vicência - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**, do tipo “menor preço” **julgamento por item**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, e subsidiariamente pela Lei Geral de Licitações 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição emergencial de Oxigênio Medicinal e ar comprimido para uso na Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho, SAMU e ambulâncias em enfrentamento a COVID-19, conforme especificado e quantificado no **Termo de Referência**, o qual integra; este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.793.670/0001-66

indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, no Almoxarifado, localizado à Avenida Major Severino Mendes, nº 05, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo será de até **06(seis) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

III - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Único – Os cilindros de oxigênio, objeto do presente contrato, deverão ser entregues em perfeito estado e em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.793.670/0001-66

Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$: 20.520,00 (Vinte mil e quinhentos e vinte reais), referente ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal com capacidade de 1M ³	Cilindro	78	GJ	R\$ 50,00	R\$ 3.900,00
2	Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal com capacidade de 3M ³	Cilindro	78	GJ	R\$ 60,00	R\$ 4.680,00
3	Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal com capacidade de 7M ³	Cilindro	150	GJ	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
4	Recarga de Cilindro de Ar comprimido com capacidade de 3M ³	Cilindro	24	GJ	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
VINTE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS						R\$ 20.520,00

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas devidamente atestada e corretamente preenchidas, sem rasuras, referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo Secretária de Finanças, localizada na Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Centro – Buenos Aires/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 1030505372.110 – Enfretamento ao COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA – 339030.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.793.670/0001-66

de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.793.670/0001-66

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do produto contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.793.670/0001-66

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires /PE, 25 de junho de 2020.

mycalcan

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES
Maria Yranusa Cavalcante - Gestora
Contratante

Luiz Guilherme Pinho de Moura Filho

LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO-ME
Luiz Guilherme Pinho de Moura Filho Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cláudio Augusto Cavalcante
CPF/MF: 087.986.824-40

Jorge Tomás da Silva
CPF/MF: 111-252.854-78